COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20250104

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2024 PMRP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , pessoa jurídica de direito público, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Gonçalves Dias, 400 , Centro, Rondon do Pará/Pa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.975.717/0001-14, representado pelo(a) Sr(a). CLAUDINEIA RODRIGUES SÃO JOSÉ ,SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, residente e domiciliado(a) neste município, e de outro lado a licitante LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida na AVENIDA MANAUS Nº 35B - BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-592, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELKSON RODRIGUES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº PMRP 0964/2024 - SEMAD e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

1. O presente contrato decorre de procedimento REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, sob a égide da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E DIVERSOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RONDON DO PARA-PA nas condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018263	TELHA 2.44X50 - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	500,00	8,620	4.310,00
018273	JOELHO PVC ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	3,820	191,00
018724	JOELHO PVC ESGOTO - 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,520	76,00
019004	ADAPTADOR PVC SOLD. 20 MM 1/2 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,290	5,80
019687	PARAFUSO PARA VASO - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	100,00	1,420	142,00
020301	PREGO COM CABEÇA 19 X 36 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	20,00	9,800	196,00
027944	ROLO DE LÃ 23 CM COM CABO - Marca.: REDAN	UNIDADE	15,00	8,470	127,05
028763	BUCHA REDUCAO SOLD. 32X25 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	0,340	3,40
029019	MANGUEIRA CRISTAL PVC 3/4 - Marca.: PLASTMAN	METRO	100,00	2,940	294,00
036808	JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	0,290	14,50
036809	JOELHO SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	0,410	20,50
041313	ADAPTADOR PVC SOL 25 X 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,320	6,40
041322	BUCHA FIX Nº 10 - Marca.: IVASA	UNIDADE	10,00	0,190	1,90
041323	BUCHA FIX Nº 6 - Marca.: IVASA	UNIDADE	10,00	0,090	0,90
041324	BUCHA RED PVC SOD 50 X 32 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1,850	18,50
041328	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO, COM PNEU E CAMARA - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	2,00	107,800	215,60
043302	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3.600 LTS - Marca.: MAZA	LATA	15,00	58,800	882,00
053271	BUCHA DE ALUMINIO 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	10,00	1,140	11,40
060153	ASTE PARA ATERRAMENTO. - Marca.: OLIVO	UNIDADE	50,00	7,740	387,00
060157	BUCHA DE REDUÇAO CURTO SOLD. 25X20 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	0,410	4,10
060161	CAVADEIRA ARTICULADA. - Marca.: MAXFERRAMENTAS	UNIDADE	10,00	37,240	372,40
074184	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4 - Marca.: THELMA	UNIDADE	30,00	0,490	14,70
101791	BARRA DE RODA FORRO SIMPLES - Marca.: ARAFORROS	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
101793	BOMBA D'AGUA SUBMERSA 900 127' - Marca.: RAYMA	UNIDADE	5,00	117,600	588,00
101795	BROCA PARA CONCRETO 10MM - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	3,720	37,20
101799	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	30,300	303,00
101804	DOBRADIÇA ZINCADA 3.12 - Marca.: MERKEL	PEÇA	20,00	2,540	50,80
101813	FORRO DE PVC BRANCO 8 MM X 20 CM X 3M - Marca.: ARA	METRO QUADRADO	200,00	8,820	1.764,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	FORROS				
101826	LAMINA DE SERRA P/ ARCO MANUAL 12" - Marca.: LOTUS	UNIDADE	20,00	2,110	42,20
101828	LIMA CHATA PRA ENXADA 8" - Marca.: KF	UNIDADE	20,00	6,370	127,40
101829	LIXA P/ MASSA Nº 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	30,00	0,490	14,70
101830	LIXA P/ MASSA Nº 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	30,00	0,580	17,40
101831	LIXA FERRO Nø 100 - Marca.: LAMESA	UNIDADE	30,00	3,180	95,40
101838	LUVA PVC SOLDAVEL 40' - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,760	176,00
101839	LUVA PVC SOLDAVEL 50' - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,430	243,00
101841	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	6,860	686,00
101845	MASCARA RESPIRADORA SEMIFACIAIS PFF2 VALVULADAS DESC ARTAVEL - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	1,370	137,00
101848	PALHA DE AÇO Nº2 - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	40,00	0,960	38,40
101853	PINCEL Nº2 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	20,00	3,080	61,60
101854	PINCEL Nº3 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	20,00	5,290	105,80
101861	PREGO COM CABEÇA 10X10 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	20,00	14,400	288,00
101862	PREGO COM CABEÇA 15X15. - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	20,00	11,520	230,40
101865	REGISTRO 32MM - Marca.: SOCEL	UNIDADE	10,00	8,820	88,20
101866	REGISTRO TUBO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: SOCEL	UNIDADE	10,00	9,800	98,00
101869	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	10,00	21,310	213,10
101872	THINNER A GRANEL. - Marca.: EUCATEX	LITRO	30,00	10,480	314,40
101873	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA LATA 18 LITROS - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	30,00	74,480	2.234,40
101879	VASO SANITARIO DE LOUÇA SIMPLES BRANCO - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	10,00	95,060	950,60
101881	BROCA PARA CONCRETO 6MM - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	2,590	25,90
101882	BROCA PARA CONCRETO 7MM - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	3,130	31,30
101883	BROCA PARA CONCRETO 8MM - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	3,570	35,70
101885	BROCAS PARA MADEIRA 13MM - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	9,250	92,50
101886	BROCAS PARA MADEIRA 6MM - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	2,750	27,50
101887	BROCAS PARA MADEIRA 8MM - Marca.: MTX	UNIDADE	10,00	2,150	21,50
102288	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	2,640	264,00
102290	JOELHO SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,060	103,00
102298	CADEADO 50MM. - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	17,640	176,40
114603	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	5,780	231,20
150681	ADESIVO PLASTICO P/ TUBOS E CONEXÕES SOLD. 175GR - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	4,110	205,50
150682	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO INFANTIL - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	10,00	27,730	277,30
150683	BUCHA REDUÇÃO EXCENTRICA PVC 50X40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	1,870	18,70
150693	CHUVEIRO PLASTICO C/ REGISTRO ASTE COM 30 CM - Marca.: REBOUCAS	UNIDADE	10,00	2,050	20,50
150695	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	3,920	78,40
150696	DISJUNTOR UNIPOLAR 25AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	3,920	78,40
150699	FIO ELETRICO CABO FLEXIVEL 10 MM - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	4,950	990,00
150713	REFLETOR DE LED DE 100 WATS - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	10,00	21,940	219,40
150714	REFLETOR DE LED DE 200 WATS - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	10,00	31,540	315,40
150717	TINTA PARA PISO CONCRETO LATA 18 LTS - Marca.: MAZA	UNIDADE	15,00	119,560	1.793,40
163778	JOELHO SOLDAVEL 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
163843	JOELHO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	1,180	59,00
165100	ADESIVO PVC 75 GR - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	70,00	2,740	191,80
165112	CABO PP 2X2,5 - Marca.: LAMESA	METRO	200,00	3,600	720,00
165113	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	11,760	117,60
165185	JOELHO PVC ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	3,440	172,00
165217	LONA PRETA 6X1 - Marca.: NEGREIRA	METRO	50,00	3,920	196,00
165221	LUVA SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,480	48,00
165227	LUVA SOLDÁVEL 32' - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	1,130	113,00
165236	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 - Marca.: FORTLEV	METRO	100,00	0,980	98,00
165254	PREGO COM CABEÇA 18X27 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	20,00	9,800	196,00
165256	PREGO SEM CABAEÇA 12X12 - Marca.: MULTIBARRAS	QUILO	20,00	10,780	215,60
165268	TEE SOLDÁVEL PARA ÁGUA 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,490	9,80
165274	TUBO PVC SOLDAVEL 150MM - Marca.: FORTLEV	METRO	20,00	8,820	176,40
165277	TUBO SOLDAVEL 25' - Marca.: FORTLEV	METRO	20,00	1,560	31,20
165281	TUBO SOLDAVEL 60' - Marca.: FORTLEV	METRO	20,00	9,800	196,00
165283	VASSOURAO GARI - Marca.: PIAÇAVA	UNIDADE	5,00	17,640	88,20
179419	BISNAGA DE TINTA PIGMENTO CORANTE DE ALTO PODER DE TINGIMENTO E RESISTÊNCIA, - Marca.: JUNTALIDER PARA COLORIR TINTAS À BASE D?ÁGUA (CORES VARIADAS)	UNIDADE	50,00	3,330	166,50
179422	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE 6 MM - Marca.: LAMESA	METRO	500,00	1,850	925,00
179425	CORDÃO FLEXIVEL TORCIDO 2X2.1/2 MM - Marca.: LAMESA	METRO	100,00	1,870	187,00
179426	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	12,410	248,20
179427	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AP. - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	4,700	94,00
179428	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	3,230	64,60
179429	DISJUNTOR UNIPOLAR 70 AP - Marca.: ELGIN	UNIDADE	20,00	7,840	156,80
179436	FIO PRA ROCADEIRA NYLON 3.00MM, - Marca.: GARDEN	METRO	20,00	0,580	11,60
179441	JOELHO SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,470	123,50
179442	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350X20 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10,00	8,820	88,20
179443	LÂMPADA DE 400 WATS METÁLICA - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	11,760	588,00
179447	LÂMPADA FLUORESCENTE 45 WATS 127V. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	20,00	10,290	205,80
179448	LUVA PVC ESGOTO 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	2,940	147,00
179449	LUVA SOLDAVEL 20MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
179450	MASSA ACRILICA 20KG. - Marca.: VERBRAS	PACOTE	50,00	44,100	2.205,00
179451	MASSA CORRIDA PVA BALDE COM 25KG, - Marca.: VERBRAS	BALDE	50,00	38,220	1.911,00
179452	NEUTROL 3.600 - Marca.: OTTO	BALDE	20,00	50,960	1.019,20
179453	PIA DE LOUÇA PARA BANHEIRO SIMPLES - Marca.: SANTA CLARA	UNIDADE	10,00	66,640	666,40
179454	PISO CERAMICO - 60X60 - Marca.: LUME	METRO QUADRADO	100,00	13,130	1.313,00
179455	PLAFON PARA 1 LÂMPADA, BRANCO. - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	50,00	2,640	132,00
179456	REJUNTE PARA CERAMICA - Marca.: SUPERMASSA	QUILO	50,00	5,880	294,00
179457	REFLETOR DE LED 50W. - Marca.: TECNOLINSA	UNIDADE	10,00	13,720	137,20
179459	TANQUE TRIPLO DE FIBRA 1,60 X 50 - Marca.: FIBRAÇO	UNIDADE	5,00	141,120	705,60
179460	TEE PVC ESGOTO 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,490	9,80
179461	TEE PVC PARA ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
179465	TINTA SPRAY 350 ML - Marca.: MAZA	UNIDADE	15,00	7,840	117,60
179466	TORNEIRA PARA PIA 15CM EM PLÁSTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	4,700	47,00
179467	TUBO PVC SOLDAVEL 40 MM - Marca.: FORTLEV	METRO	20,00	5,880	117,60
179468	TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM - Marca.: FORTLEV	METRO	20,00	3,720	74,40

VALOR GLOBAL R$ 36.455,75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2. Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução n° 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O preços dos serviços/produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 36.455,75(trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 1101.082440083.2.126 Manutenção Programa Atendimento Integral à Família - PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 30.729,95, Exercício 2025 Atividade 1101.082440083.2.126 Manutenção Programa Atendimento Integral à Família - PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R $ 5.527,20, Exercício 2025 Atividade 1101.082440083.2.126 Manutenç ão Programa Atendimento Integral à Família - PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 198,60

2. Os Recursos Financeiros para custear as despesas são de transferências constitucionais e legais: Fonte do Recurso: TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 26 de Fevereiro de 2025 a 26 de Fevereiro de 2026, com validade e eficácia a partir da publicação do seu extrato.

2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Rondon do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

3. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/BENS

1. Os materiais serão requisitados parceladamente conforme Ordem de Compra/Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, e devem ser entregues em perfeitas condições ao Fiscal do Contrato, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, localizada à Rua Cesar Brasil, 409 - Centro - Rondon do Pará-PA, em dia e horário de expediente;

1.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente entregar os materiais no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra;

2. Não será aceita mercadoria entregue em desacordo com a Ordem de Compra;

2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3. Não serão aceitos produtos contrabandeados, pirateados ou falsificados, com embalagens violadas, com avarias ocasionadas durante o seu transporte, que apresente defeito ou não seja apropriado para o uso pretendido, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas;

3.1 O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado do almoxarifado e/ou fiscal do contrato para substituição do produto.

4. A contratada ficará responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) CLAUDINEIA RODRIGUES SAO JOSE, contato: 94-99165-5936, e a fiscalização pelo(a) servidor(a) MARIA RAIMUNDA ARAÚJO SAMPAIO, contato: 94-99135-4185, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) f iscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de hab ilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda qu e resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.

10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá encaminhar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s) das comprovações de regularidade atualizadas perante a Receita Federal , FGTS, Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Municipal e Estadual.

1.1 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2. O pagamento à contratada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência em conta corrente, mediante Ordem Bancária,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3. A emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o item, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

4. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos c asos de não entrega/execução do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores e quantitativo(s) apurado(s) pela fiscalização;
5.1 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em até 03 (três) dias úteis, com s uspensão do prazo de pagamento;

6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção dos impostos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 0135/2023.

7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006 a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
8.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor por conta do estabelecido neste Contrato;
8.3 - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obri gações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem poderá retroagir.

3. A resposta ao pedido de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo (s) do edital.

4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos ao presente edital.

6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução dos produtos/serviços, tais como:
6.1. Taxas, impostos e contribuições;
6.2. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7. Efetuar o fornecimento/execução dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade Superior da CONTRATANTE.

8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9. Ser responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução dos produtos/se rviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/execução dos produtos/serviços objeto deste Pregão;

11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/execução dos produtos/serviços;

12. Substituir/refazer qualquer produto/serviço que não atenda às especificações do Edital;

13. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

15. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações no prazo determinado;

18. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostosou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS
1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
2. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos dos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, às seguintes sanções:

II. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dia: 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Ca racterizada pelo atraso na execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondon do Pará:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013.

3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relaci onadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Rondon do Pará: https://rondondopara.pa.gov.br/

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

RONDON DO PARÁ - PA, 26 de Fevereiro de 2025

CLAUDINEIA RODRIGUES SAO JOSE:63540606220

Assinado de forma digital por CLAUDINEIA RODRIGUES SAO JOSE:63540606220
Dados: 2025.02.27 11:05:28 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.975.717/0001-14
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA:30021100000165

Assinado de forma digital por LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA:30021100000165
Dados: 2025.02.26 15:30:49 -03'00'

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)